DIREITO E LITERATURA: AS ESTÓRIAS DE FADA COMO OBJETO DE ESTUDO DO JURISTA

Amanda Muniz Oliveira[1]

Submetido (*submitted*): 10 de março de 2013.
Aceito (*accepted*): 9 de novembro de 2013.

Resumo: A relação entre Direito e Literatura remonta à antiguidade, pois o jurista era considerado um homem letrado. O positivismo jurídico é apontado como causa da cisão entre estas áreas, pois a Literatura foi transferida ao estético, enquanto o Direito foi reservado ao tecnicismo. A partir da década de 70, surge nos Estados Unidos um movimento conhecido como *Law and Literature*, que defendia a utilização da literatura como ferramenta analítica do Direito. Ao analisar o direito na literatura, o leitor é transportado a uma situação diferenciada, o que possibilita a compreensão das relações sociais a partir da ótica de um terceiro. Wigmore, um dos ícones deste movimento, propõe aos juristas a leitura de obras literárias clássicas. Todavia, indaga-se a possibilidade de utilizar gêneros literários distintos como instrumento de estudo; propõe-se, assim, a utilização do que Tolkien chamou de "estórias de fadas", de forma a utilizá-las como um instrumento de estudo do jurista.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Estórias de fadas.

Abstract: The relationship between law and literature dates back to antiquity, as the jurist was considered a literate man. Legal positivism is shown to cause division between these areas, because the literature was transferred to the aesthetic, while Law was reserved to the technicality. From the 70s, arises a movement in the United States known as Law and Literature , which advocated the use of literature as an analytical tool of law. By analyzing the law in literature, the reader is transported to a different situation, which enables the understanding of social relations from the perspective of a third person. Wigmore, one of the

[1] Estudante do 9º Período de Direito das Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros – MG. Membro do Programa Especial de Tutoria – PET, desenvolvido pelas Faculdades Santo Agostinho de Montes Claros – MG.

icons of this movement, proposes to law students the reading of literary classics. However, we look into the possibility of using different literary genres as a means of study; it is proposed, therefore, the use of what Tolkien called "fairy-stories" in order to use them as a tool to study the jurist .

Key Words: Law. Literature. Fairy-Stories.

1. Introdução

O presente artigo tem por foco principal a apresentação pontual das ideias de J.R.R. Tolkien a respeito da literatura fantástica, mais especificamente sobre o gênero literário a que o Autor denomina "estórias de fadas", e suas possíveis contribuições aos estudos de Direito e Literatura. Objetiva-se ainda destacar a importância do diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura para a ciência jurídica e identificar de que forma esta relação pode ser abordada, seja através de obras cujos enredos se passem em ambientes jurídicos, seja em romances fictícios fantásticos.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância da interdisciplinaridade para o Direito. A tentativa de esvair do Direito as matérias que não fossem estritamente jurídicas culminou no chamado Positivismo Jurídico, para o qual se fazia necessário retirar da órbita jurídica quaisquer conceitos sociológicos, antropológicos e filosóficos, objetivando tornar o direito uma ciência pura. Tal fato acabou por legitimar verdadeiras atrocidades, vez que por mais esdrúxulas que as normas positivas se apresentassem, possuíam validade, devendo ser, portando, cumpridas.

O movimento pós-positivista contrapôs estas hipóteses, partindo do pressuposto de que, se uma norma fosse destituída de princípios valorativos (e portando de matérias pertinentes às ciências sociais e filosóficas), poderia ser considerada injusta, não devendo, portanto, ser aplicada.

Ocorre que o Direito não pode ser vislumbrado como mera ciência normativa, tal como imaginado pelo movimento positivista, pois depende da realidade político-social na qual se insere. Para que as normas tenham condições de subsistência em face da realidade, é preciso empreender uma análise de todos os elementos necessários atinentes às situações e forças, cuja atuação afigura-se determinante no funcionamento da vida do Estado. Por isso, o Direito depende das ciências da realidade mais próximas, como a História, a Sociologia e a Economia. Importante ressaltar que a interdisciplinaridade não deve ser vista como solução miraculosa a todos os problemas enfrentados pelo Direito, mas antes como forma de amenizar os efeitos negativos do positivismo jurídico.

Destarte, infere-se que o auxílio de disciplinas diversas é necessário não apenas para o estudo do Direito, mas também para a aplicação da norma ao caso concreto. Todavia, uma disciplina em especial quase não recebe a devida atenção dos operadores do Direito. Trata-se da literatura.

2. Diálogos entre o Direito e a Literatura

A relação entre Direito e Literatura foi tema constante na tradição do ocidente em tempos passados, vez que o homem das leis também era o homem das letras. A busca por um Direito mais racional, burocrático e positivista é apontada como causa da cisão entre estas áreas do conhecimento humano, pois a Literatura foi transferida ao estético puramente artístico, enquanto o Direito foi reservado ao tecnicismo formal[2].

Ocorre que o processo de industrialização e urbanização originou, no âmbito científico, uma lógica formalista "pautada na materialidade, na ordem, na segurança e no progresso"[3]. Destarte, percebe-se um nítido propósito positivista de consolidação social e política de uma burguesia em ascensão. Tal positivismo converte-se em um sistema de valores que, utilizando-se do apelo ao técnico e ao racional, procura ocultar a subjetividade do indivíduo, bem como acalmar os apelos sociais.

O positivismo no âmbito das ciências jurídicas foi responsável pelo rígido formalismo legalista, capaz de ocultar quaisquer resquícios de manifestações econômicas, políticas e sociais presentes no ordenamento jurídico. Assim, o positivismo

> defende que a ciência produz seu objeto ao enxergá-lo como uma totalidade significativa, racional e livre de influências empíricas. Ao afirmar que juízos valorativos não são próprios da ciência, consagra a teoria do direito num caráter eminentemente formal capaz de agregar tudo o que o direito possui de universal e tornando-o legítimo em qualquer contexto ou ordenamento.[4]

Esta suposta separação entre juízos valorativos e ciência jurídica contradiz a própria natureza cultural da linguagem, que faz de cada norma um tipo de narrativa, por si mesma indissociável de valores e julgamentos. Desta forma

> A aproximação do direito à literatura explicita essa natureza comum das assertivas jurídicas ao colocá-las em paralelo com as demais produções escritas de uma sociedade através do estudo de sua estrutura e da interpretação comum. [5]

[2] GODOY (s.d.).
[3] WOLKMER (1994; 59).
[4] SIQUEIRA (2011;32).
[5] Idem.

Destarte, interpretar a linguagem como fonte do direito e da literatura é uma forma de demonstrar a falha da separação entre ciência jurídica e juízos de valor, proposta pelo positivismo.

> A valoração intrínseca a qualquer construção linguística, imbuídas de significações e carga descritiva, leva à inevitável constatação de que o direito é, essencialmente, interpretação. A análise do direito a partir dessa perspectiva resgata-o de seu isolamento frente a outros campos de conhecimento e o coloca numa perspectiva de contínua narratividade, determinada pela transição jurídica e social de suas significações.[6]

A aproximação entre o estudo do direito e da literatura ganha importância a partir da década de 60, nos Estados Unidos, com o surgimento de um movimento conhecido como *Law and Literature*, que defendia a utilização da literatura como ferramenta analítica do Direito.

> Essa proposta surgiu como uma das várias tendências antipositivistas do mais amplo movimento "direito e sociedade", atuando na formação do profissional do direito de forma a resgatar aspectos humanísticos de que as carreiras jurídicas se afastaram. A centralização do direito no positivismo kelseniano levou à redução gramatical de seus enunciados e à análise estritamente sintática e semântica de suas normas, tornando-o incapaz de atender as demandas sociais postas ao direito[7].

Este movimento ganhou notória repercussão após a publicação do livro *The legal imagination*, de James Boyd White. O referido autor acreditava que os tanto os textos jurídicos quanto os literários eram fundamentados pelas identidades de seus personagens e pelos significados de seus conceitos. Ademais, para o autor, a literatura possibilitava ao jurista uma nova abordagem da ordem legal estabelecida, bem como uma nova visão a respeito do ordenamento jurídico vigente. Desta forma, "arte literária torna-se mais filosófica do que a própria história na medida em que descreve inúmeras alternativas disponíveis para o homem[8]".

Ost, por sua vez, defende a literatura como liberadora dos possíveis caminhos disponíveis ao indivíduo frente a realidade codificada do direito[9]. Para o

[6] Idem.
[7] Idem.
[8] Idem.
[9] OST (2005).

autor, embora o direito e a literatura descrevam as relações humanas, a literatura o faz livre das amarras impostas pelo tecnicismo formal arraigado no direito. A liberdade formal e material de que goza a arte literária pode ser utilizada como força renovadora do direito. Tal renovação ocorre com o choque entre a narrativa jurídica e a narrativa literária, que possibilita uma discussão acerca das questões fundamentais do direito, como a ordem social, as leis e o poder.

Diversos foram os estudos acerca da interseção entre Direito e Literatura: o direito como literatura, a literatura como instrumento de mudança do direito, hermenêutica, direito da literatura, direito e narrativa, apenas para citar alguns.

Dentre eles, um estudo em particular merece atenção: o direito na literatura. Sobre esta ótica, indaga-se o jurista: de que forma é possível empreender uma análise jurídica em textos literários?

2. O Direito nas Obras Literárias

O direito na literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Esta abordagem possui um caráter instrumental, vez que trata o direito enquanto recurso literário e a literatura, por sua vez, como recurso de compreensão do direito. Ocorre que a leitura crítica de obras literárias auxilia na formação sociológica e filosófica do jurista, revelando uma verdadeira função pedagógica, fruto da interseção entre as duas disciplinas. O estudo da literatura torna o jurista mais apto a lidar com sua própria realidade, vez que instiga um senso de alteridade e sensibilidade, e porque não, o despertar de uma visão crítica acerca do mundo que o cerca.

As obras literárias estão carregadas de valores, significados e sentidos, sendo diretamente influenciadas pelo contexto histórico-social em que foram escritas. As relações sociais são abarcadas pela literatura e ali retratadas, transmitindo emoções, sentimentos, críticas e mesmo reflexões sobre temas diversos. Sendo o Direito um fenômeno essencialmente social, é indubitável que possamos encontrar em textos fictícios a interpretação do autor sobre os fenômenos jurídicos ocorridos ao seu redor, seja de forma mais direta e clara, como em O Processo, de Kafka, seja de uma forma mais velada, como em 1984 de George Orwell. Fruto da ação humana, a atividade literária encerra em si ideias e significados passíveis das mais diversas interpretações que terão um impacto sobre a realidade e, independentemente de sua magnitude, poderão ser abordadas pelo Direito.

Neste diapasão, compreende-se a obra literária como verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Os mais diversificados gêneros literários atentam-se a demonstrar um retrato social pautado no particular e no específico, permitindo uma abordagem não normativa do direito.

> A característica de denúncia da literatura tem poder de atuar, portanto, como força recriadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder[10].

Ademais, ao analisar o direito na literatura, o leitor da obra fictícia é transportado a uma situação completamente distinta da sua própria, o que permite o entendimento das relações sociais e jurídicas a partir da ótica de um terceiro, autor e/ou personagem. Assim, obtêm-se uma troca de visões acerca do mundo jurídico, em diversas épocas e contextos sociais.

Os estudos de direito na literatura foram iniciados pelo professor norte-americano John Henry Wigmore, que, dentre outros livros sobre o tema, escreveu *A List of One Hundred Legal Novels*, obra que propõe a leitura de uma centena de romances úteis à ciência jurídica. Justificando suas escolhas, o autor afirma que o operador do direito busca a literatura como forma de aprender sobre o mundo jurídico. Para tanto, as obras indicadas, além de terem sido criteriosamente selecionadas, deveriam ser lidas por juristas e não por leigos. Certos autores, como Dickens e Conan Doyle, deveriam ser leitura obrigatória para os estudantes de Direito, vez que "uma coisa é saber que a prisão por dívidas foi abolida; e algo totalmente diferente é conhecer os livros de Dickens, que colaboram para um Direito mais humano.[11]"

Ocorre que a literatura apresenta ao jurista uma vasta gama de atores sociais, de diferentes etnias, credos e classes sócio econômicas, em diferentes contextos e situações. Desta forma, infere-se que os problemas enfrentados pelos personagens literários são questões pertinentes ao ser humano, que interessam e preocupam os operadores do direito.

Importante ressaltar, todavia, que o potencial pedagógico não encontra termo na simples instrumentalidade das narrativas literárias para o direito. A simples apresentação de uma narrativa em nada contribui para o estudo do direito. Faz-se necessário mais. É de suma importância um estudo crítico e uma construção de significados que permeiam as obras literárias a serem analisadas, no intuito de aproveitá-la ao máximo:

> A análise das obras literárias, portanto, pode representar uma rica possibilidade de discussões de entendimentos jurídicos, ainda que dependa da disponibilidade reflexiva de seu leitor. O cuidado que se deve ter é não restringir-se

[10] SIQUEIRA (2011;49).
[11] WIGMORE *apud* GODOY (s.d.; 10).

> a uma leitura superficial e ilustrativa, somente a título de exemplificação para o direito[12].

A reflexão proposta ao se estudar o direito na literatura permite um autoconhecimento por parte do leitor, que o instiga a pensar sobre a posição e o sentimento por ele tomados na obra apresentada, o que possibilita toda uma revisão de seus próprios valores e posicionamentos. Todavia, para que tal fato ocorra, a obra literária não deve ser estudada como mera ilustração de questões jurídicas.

Tal estudo é capaz de contribuir para um aprimoramento da capacidade de atuar em sociedade de maneira desvinculada e reflexiva, no intuito de questionar os dogmas fortemente absorvidos pelos leitores. Isto ocorre devido ao fato de que a literatura favorece o pensamento de que o mundo pode ser imaginado de forma diversa, nos permitindo reconhecer o caráter artificial das construções sociais, tais quais nosso universo jurídico-político. Esta reflexão crítica libertária por parte do leitor

> Dá-se visando superar a relação de distância e de dominação existente no conhecimento, como ressalta Michel Foucault. O agente do direito deve buscar adequar-se ao objeto de modo a assimilar as questões de luta e poder que o envolvem. A literatura pode atuar nesse propósito ao horizontalizar os campos de conhecimento, assim como a relação entre seus personagens, libertando o agente do direito de suas amarras hierárquicas e ideológicas[13].

Feitas estas considerações acerca do modo de leitura das obras literárias, tem-se como importante mencionar de que forma tais obras devem ser selecionadas. Wigmore, como mencionado, fez uma lista de romances a serem estudados pelos juristas, os distinguindo da seguinte forma: a) Romances com cenas de julgamento ou interrogatório; b) Romances que descrevem atividades típicas dos operadores do direito; c) Romances que descrevem métodos de processamento e punição dos crimes; d) Romances que afetam direitos ou tenham algum assunto jurídico marcado na conduta de seus personagens.

O autor preferia os clássicos como Charles Dickens, Arthur Conan Doyle e Mark Twain. Sem sombra de dúvida, as obras clássicas gozam da vantagem de serem atemporais, podendo ser estudadas por indivíduos de diferentes épocas, culturas e contextos sociais. Todavia, nada impede que obras regionais e espe-

[12] SIQUEIRA (2011; 108).
[13] Idem.

cíficas sejam objeto de análise do jurista, pois "importa que o livro desperte a capacidade interpretativa de seu leitor, instigue suas experiências reflexivas e que o incite interpelar diferentes narrativas da forma mais hábil possível[14]."

Assim, ao discutir quais livros deveriam ser objetos de estudo de direito na literatura, temos a seguinte resposta: "aquelas que despertarem a leitura responsável do seu leitor[15]." Neste diapasão, indaga-se: é possível depreender uma análise de direito na literatura em obras de literatura fantástica?

3. As estórias de fada[16]

Em 1939, na Universidade de St. Andrews, Escócia, o professor J.R.R. Tolkien[17] proferiu uma palestra sobre a importância dos contos fantásticos na modernidade. Esta palestra foi posteriormente publicada como ensaio filosófico na coletânea de textos *Tree and Leaf*, sob o título *On fairy-stories*.

Trata-se de um texto programático. Nele, Tolkien disserta sobre os valores e possibilidades vislumbrados nas estórias de fadas, bem como os papéis destas narrativas em nossa sociedade. O Autor[18] procura responder três questionamentos primordiais: o que são estórias de fadas, quais suas origens e para que servem.

Percebe-se uma clara tentativa por parte do Autor em corrigir a ideia que o imaginário popular detém acerca das estórias de fadas. Exemplo deste imaginário equivocado é a representação de elfos e fadas como criaturas diminutas, habitantes de um reino mágico, associados à superstições. Ocorre que as fadas e os elfos eram originariamente representados em mitologias diversas como seres altos, belos e imponentes, detentores de grande sabedoria – uma raça intermediária entre a humanidade e as divindades nórdicas Todavia, com o advento do cristianismo, essas criaturas perderam sua importância, passando a serem associados com temáticas infantis[19].

No que se refere a busca do conceito deste gênero literário, o Autor adverte que a utilização de um dicionário será inútil e desnecessária, pois a

---

[14] Idem.

[15] SIQUEIRA, ZAMBONATO e CAUME (2009;155).

[16] Lopes (2006), afirma que a distinção entre *story* e *history* é fundamental em diversas passagens do texto original; portanto, aconselha-se a utilizar a extinta palavra "estória" quando se referir ao termo cunhado por Tolkien.

[17] Embora John Ronald Reuel Tolkien tenha se tornado mundialmente famoso como escritor de narrativas fantásticas, é importante destacar que sua formação era completamente acadêmica, voltada para o estudo da linguística e da filologia, tendo sido um grande acadêmico de Oxford. Tolkien possui diversas obras acadêmicas, desconhecidas do grande público, nas quais tece considerações a respeito da teoria literária, retórica, tradução, filosofia da linguagem e filologia. De acordo com Carvalho (2007) sua obra, acadêmica e literária, é amplamente estudada na Europa, Canadá, Estados Unidos e muitos outros países. Carvalho (2007) também informa que a Universidade de Oxford possui uma sociedade de estudos específicos sobre a obra de Tolkien, a Taruithorn – The Oxford Tolkien Society, o que só ressalta a importância acadêmica do referido escritor.

[18] TOLKIEN (2001)

[19] COLBERT (2002).

maioria destes conceitua estórias de fadas como uma história sobre fadas. Na visão de Tolkien[20], nada mais equivocado. Não se tratam de simples narrativas sobre fadas e elfos, mas sim contos a respeito de Feéria[21], lar não apenas das fadas, mas também de anões, trolls, bruxas, árvores, pássaros, água e homens mortais, quando encantados[22].

Para o referido Autor[23] "Feéria não pode ser aprisionada em uma rede de palavras, pois uma de suas qualidades é ser indescritível [...]. Ela contém muitos ingredientes, mas uma análise certamente não desvendará o segredo do todo.[24].", motivo pelo qual Tolkien se recusa a conceituar o que exatamente entende por estórias de fadas. Ele[25] se limita a caracterizar tal gênero como sendo uma história "que toca ou usa Feéria, qualquer que seu próprio propósito central possa ser: sátira, aventura, moralidade, fantasia[26]" acompanhados de um final surpreendentemente feliz, que o autor denominou de "eucatástrofe".

No que se refere à origem das estórias de fadas, o supracitado Autor[27] sugere que este gênero literário se originou a partir de três elementos, a saber: evolução independente, herança e difusão. A evolução independente, que confunde-se com a invenção, seria o elemento mais complexo de se examinar, e que a busca pelas origens a partir da difusão e da herança, apenas deslocam a questão da origem para um debate mais complexo. Neste ponto, Tolkien afirma que o método cartesiano é completamente incapaz de desvendar as origens destas estórias, sendo possível apenas dissecar seus elementos[28].Ele[29] prossegue, afirmando que

> Nós devemos estar satisfeitos com a sopa que nos é servida, e não querer ver os ossos do boi com que foi fervida. [...] Como "sopa" eu me refiro a história tal como é servida por seu autor ou narrador e como "ossos", a suas fontes ou seu material – mesmo quando (por rara sorte) estes possam ser descobertos com certeza[30].

---

[20] TOLKIEN (2001)

[21] Segundo Lopes (2006), a palavra utilizada no original em inglês, "*Faerie*", não encontra correspondente na língua portuguesa, sendo que o Autor aconselha sua tradução para o termo Feéria, que possui raiz etimológica semelhante à palavra em inglês. Na tradução da editora Conrad, opta-se pelo termo "Belo Reino". Assim, optou-se pela sugestão de Lopes, que esclarece que o conceito de Feéria liga-se diretamente ao das "estórias de fadas", pois significa o mundo em que tais narrativas acontecem. Algo próximo (mas não semelhante) ao "reino encantado."

[22] Infere-se que encantados não no sentido de sob efeito de magia, mas no sentido de deslumbrados, admirados.

[23] TOLKIEN (2001; 48)

[24] Traduziu-se do original "Faerie cannot be caught in a net of words, for is one of its qualities to be indescribable (...). It has many ingredients, but analysis will not necessarily discover the secret of the whole."

[25] TOLKIEN (2001; 50)

[26] Traduziu-se do original "is one which touches on or uses Faerie, whatever its own main purpose may be: satire, adventure, morality, fantasy."

[27] TOLKIEN (2001)

[28] Idem.

[29] TOLKIEN (2001; 62).

[30] Traduziu-se do original: "We must be satisfied with the soup that is set before us, and not desire to see the bones of the ox out of which it has been boiled. [...] By 'the soup' I mean the story as it is served up by its author or teller, and by 'the bones' its sources or material – even when (by rare luck) those can be with certainty discovered. "

Desta forma, o Autor centra-se na terceira questão a que propõe: tecer considerações sobre a utilidade das estórias de fadas na contemporaneidade. Tolkien[31] afirma:

> Primeiro de tudo: se forem escritas com arte, o valor primordial das estórias de fadas será simplesmente aquele valor que, por ser literatura, elas compartilham com outras formas literárias. Mas as estórias de fadas oferecem também, em grau ou modo peculiar, estas coisas: Fantasia, Recuperação, Escape, Consolo[32] [...]..

Nota-se que os quatro último elementos elencados pelo Autor é que evidenciam a importância das estórias de fadas na contemporaneidade. Tolkien realiza uma breve análise sobre cada elemento citado, a começar pela Fantasia, que, para ele, é injustamente vista como algo depreciativo e infantilizado[33]. Para ele[34], a grande vantagem da Fantasia é a "estranheza arrebatadora[35]"; uma estória de fadas é capaz de envolver o leitor de forma tal que este passa a crer, mesmo que por curto tempo, que o enredo é real. O Autor[36] afirma que suas situações inusitadas, exóticas e estranhas ao leitor, são capazes de cativá-lo e absorvê-lo, da forma que outro gênero literário jamais faria, pois ao mesmo tempo que cativa, torna evidente as

> A Fantasia é uma atividade humana natural. Certamente ela não destrói ou mesmo insulta a razão; e ela também não abranda o apetite pela verdade científica nem obscurece a percepção dela. Ao contrário. Quanto mais aguçada e clara for a razão, melhor fantasia produzirá. Se os homens estivessem num estado em que não quisessem conhecer ou não pudessem perceber a verdade (fatos ou evidências), então a Fantasia minguaria até que eles fossem curados. [...] Pois a Fantasia criativa está fundamentada no duro reconhecimento de que as coisas são assim no mundo como ele aparece sob o Sol; no reconhecimento do fato, mas não na escravidão a ele. Assim, sobre a lógica foi fundado o disparate que se mostra nos contos e versos de Lewis

[31] TOLKIEN (2001; 65)
[32] Traduziu-se do original: "First of all: if written with art, the prime value of fairy-stories will simply be that value which, as literature, they share with other literary forms. But fairy-stories offer also, in a peculiar degree or mode, these things: Fantasy, Recovery, Escape, Consolation [...]."
[33] TOLKIEN (2001)
[34] TOLKIEN (2001; 62)
[35] Traduziu-se do original: "arresting strangeness".
[36] TOLKIEN (2001; 63)

> Carroll. Se as pessoas realmente não conseguissem distinguir entre sapos e homens, não teriam surgido estórias de fadas sobre reis sapos[37].

Observa-se que o elemento fantasia é capaz de transmitir ao leitor uma situação inusitada, completamente distinta de toda a experiência que já vivenciado. E justamente por isso, Tolkien[38] acredita que a fantasia é uma característica marcante das estórias de fadas. Explica-se. Os mais diversos gêneros literários também são capazes de apresentar enredos diferentes e inusitados ao leitor; mas as estórias de fadas possuem em seu cerne o elemento fantástico. A possibilidade de se utilizar livremente de elementos imaginários, exóticos e deslumbrantes, os quais só se conhece através de mitos e lendas, é capaz de despertar todo o fascínio do leitor e, assim, cativá-lo.

No que se refere ao jurista, as estórias de fadas distanciam-se da rigidez técnico-científica, da lógica positivista de subsunção do fato à norma e até mesmo da percepção acerca do sujeito jurídico. É um mundo completamente diferente, estranho, instigante, e por isso mesmo proporciona uma maior liberdade, não apenas de interpretação como de reflexão. Todavia, a literatura, de uma forma geral, também possui essa habilidade de provocar epifanias nos operadores do direito, não sendo exatamente o elemento fantasia o que mais contribuiria para uma forma inédita de se observar as questões jurídicas, embora, indubitavelmente, se trate de uma característica importante.

Assim, passa-se a analisar os demais componentes das estórias de fadas. Tolkien enumera a Recuperação, o Escape e o Consolo, como elementos hábeis a tornar as estórias de fadas tão peculiares[39]. Explanar-se-á cada um deles, a começar do elemento recuperação.

A recuperação seria a possibilidade de enxergar situações e objetos aos quais o leitor já está há muito familiarizado, a partir de uma nova perspectiva. Nas palavras do referido Autor[40]:

> A recuperação [...] é a retomada de uma visão clara. Não digo "ver as coisas como elas são", para não me envolver com os filósofos, porém posso arriscar-me a dizer "ver as

[37] Traduziu-se do original: "Fantasy is a natural human activity. It certainly does not destroy or even insult Reason; and it does not either blunt the apetite for, nor obscure the perception of, scientific verity. On the contrary. The keener and the clearer is the reason, the better fantasy will it make. If men were ever in a state of which they did not want to know or could nor perceive truth (facts or evidence), then Fantasy would languish until they were cured. [...] For creative Fantasy is founded upon the hard recognition that things are so in the world as it appears under the sun; on a recognition of fact, but not a slavery to it. So upon logic was founded the nonsense that displays itself in the tales and rhymes of Lewis Carroll. If men really could not distinguish between frogs and men, fairy-stories about frog-kings would not have arisen".

[38] TOLKIEN (2001)

[39] Idem.

[40] TOLKIEN (2001; p.116)

> coisas como nós devemos (ou deveríamos) vê-las – como coisas à parte de nós mesmos. [...] Precisamos, de qualquer forma, limpar nossas janelas, para que as coisas vistas com clareza possam ficar livres do insípido borrão da trivialidade ou familiaridade – da possessividade[41].

O elemento recuperação, assim, pode ser compreendido como a retomada da reflexão, do deslumbramento, com tudo aquilo a que já se está habituado e conformado. Vislumbra-se aqui o mesmo caráter pedagógico da análise do Direito na Literatura defendido por Wigmore. Todavia, ao se deparar com narrativas cheias do elemento fantasia, o leitor será capaz de, ao voltar-se para a realidade na qual se insere, reaprender a apreciar as coisas comuns e banais.

Ocorre que, ao deparar-se com enredos povoados de temas como elfos, dragões e fadas, o leitor é transportado a um Universo completamente diferenciado do seu próprio, habitado por povos distintos, com costumes e tradições distintos, mas ainda similares em certos aspectos. Os anseios, os sentimentos, as tramas experimentados pelos personagens são os mesmos que perseguem o ser humano comum. As estórias de fadas possuem heróis, vilões, donzelas e príncipes, que agem e se orientam sob a mesma perspectiva moral que permeia o mundo real. A ambição é castigada; o bom e o justo são recompensados; os tiranos são destronados.

Transportando esta lição para o cotidiano forense, pode-se dizer que o caráter fantástico e mirabolante das estórias de fadas é capaz de provocar no jurista, tão habituado ao manuseio de autos que passa a vê-los como meros números e papéis, ume retomada de consciência, uma recuperação. Alguns fatos que ocorrem no dia-a-dia do jurista nem sempre deveriam ser encarados como normais e aceitáveis. Neste diapasão, Tolkien[42] acredita que as estórias de fadas podem proporcionar essa visão mais aguçada e detalhista da realidade.

> Deveríamos olhar o verde outra vez, e ser assombrados de novo (mas não cegados) pelo azul e amarelo e vermelho. Deveríamos encontrar o centauro e o dragão, e então talvez subitamente contemplar, como os antigos pastores, ovelhas, e cães, e cavalos – e lobos. Essa recuperação as estórias de fadas nos ajudam a fazer[43].

[41] Traduziu-se do original: "Recovery is a re-gaining – regaining of a clear view. I do not say 'seeing things as they are' and involve myself with the philosophers, thought I might venture to say 'seeing things as we are (or were) meant to see them' – as things apart from ourselves. We need, in any case, to clean our windows; so that the things seen clearly may be freed from the drab blur or triteness or familiarity – from possessiveness".

[42] TOLKIEN (2001; 114)

[43] Traduziu-se do original: "We should look at green again, and be stardle anew (but not blinded) by blue and yellow and red. We should meet the centaur and the dragon, and them perhaps suddenly behold, like the ancient shepherds, sheep, and dogs, and horses – and wolves. This recovery fairy-stories help us to make."

Observa-se, assim, que o elemento recuperação possui grande relevância para os estudos jurídicos, pois é capaz de modificar a forma como as pessoas em geral, bem como os operadores do direito, vislumbram a diária labuta legalista. Junto ao elemento fantasia, a recuperação passa a tornar as estórias de fadas como um gênero literário interessante aos estudos de Direito e Literatura, passível de contribuir para profundas reflexões a respeito da ordem legal estabelecida, já que recupera a visão crítica por meio da fantasia.

Outro elemento apresentado pelo Autor[44] é o escape. Todavia, importante ressaltar que é preciso não confundi-lo com alienação ou fuga covarde. Trata-se antes de voltar-se para o agradável, o aceitável e o prazeroso como forma de amenizar a dureza da realidade na qual o indivíduo se insere. Um ponto crucial a respeito do escape, é a capacidade que este tem de provocar uma reação. Sobre este aspecto, ele[45] explica:

> O escapista não é tão servil aos caprichos da moda evanescente como seus oponentes. Ele não faz dos objetos [...] seus mestres ou seus deuses, adorando-os como inevitáveis, até "inexoráveis". E deus oponentes, de desprezo tão fácil, não têm garantia de que ele parará por aí: ele poderá incitar as pessoas a derrubarem as lâmpadas de rua. O escapismo tem outro rosto, mais perverso: a Reação[46].

Infere-se que as estórias de fadas, por seu caráter escapista, hábil a transportar o leitor a um ambiente agradável e aconchegante, pode instiga-lo a realizar transformações em seu mundo real primário, de forma a adequá-lo aos moldes de Feéria, tornando-o um lugar melhor. Obviamente que não se deve esperar uma reação revolucionária, profunda, capaz de realizar grandiosas mudanças em curto espaço de tempo. As reações a que Tolkien[47] se refere são as menores, no sentido de mudança, tanto de visão de mundo como de atitudes.

O último elemento elencado pelo Autor[48] é o consolo, entendido como algo próximo do "final feliz", fim de todos (ou quase todos) os contos de fada modernos. A diferença, reside em dois pontos principais: o consolo das estórias de fadas ocorre de forma mirabolante, quando tudo o mais parece estar perdido;

---

[44] TOLKIEN (2001).

[45] TOLKIEN (2001; 120).

[46] Traduziu-se do original: "The escapist is not so subserviente to the whims of evanescente fashion as these opponents. He does not make things (which it may be quite rational to regard as bad) his masters or his gods by worshipping them as inevitable, even 'inexorable'. And his oponnents, so easily contemptuous, have no guarantee that he will stop there: he might rouse men to pull down street-lamps. Escapism has another and even wickeder face: reaction".

[47] TOLKIEN (2001)

[48] Idem.

e as estórias de fadas não tem um "final" propriamente dito. No que se refere ao primeiro aspecto, Tolkien[49] nomeia este final surpreendente de "eucatástrofe",

> uma graça repentina e milagrosa: nunca se pode confiar que ocorra outra vez. Ela não nega a existência da discatástrofe, do pesar e do fracasso: a possibilidade destes é necessária à alegria da libertação. Ela nega (em face de muitas evidências, por assim dizer) a derrota final universal, e nessa medida é *evangelium*, dando um vislumbre fugaz da Alegria, Alegria além das muralhas do mundo, pungente como o pesar[50].

Pode-se inferir que este final feliz seria uma forma de esperança, de crença em algo melhor. Mas não porque o futuro já está certo e estabelecido; as adversidades estão sempre presentes nas narrativas, o que faz com que os personagens não se acomodem e lutem por seus objetivos.

No que se refere à ausência de final, Tolkien[51] explica que as estórias de fadas, na verdade, são narrativas atemporais, no sentido de não terem um tempo predeterminado e preciso. O que tais estórias possuem são o que ele chama de molduras, de forma a delimitar seu início e fim narrativo, mas não o seu começo e fim efetivo. Mesmo porque, para o referido Autor, as estórias de fadas estão interligadas entre si, compondo uma verdadeira floresta encantada de estórias que se aproximam.

Trata-se de uma visão holística, segundo a qual tudo está interligado. Se as estórias de fadas estão interligadas entre si, que falar dos processos judiciais, narrativas individuais, específicas, mas interligadas pelo grande cenário principal que é o ordenamento jurídico?

Apresentados os pontos centrais do pensamento de Tolkien a respeito das estórias de fadas, procurou-se realizar considerações pontuais sobre as possíveis contribuições das estórias de fadas para os estudos de Direito e Literatura, obviamente, não restringindo análises futuras e análises mais aprofundadas. Verifica-se que os elementos caracterizadores deste gênero literário fornecem grandes possibilidades de pesquisa e inovação no que se refere à propedêutica jurídica.

---

[49] TOLKIEN (2001; 77)

[50] Traduziu-se do original: "a sudden and miraculous grace: never to be counted on to recur. It does not deny the existence of *dyscatastrophe*, of sorrow and and failure: the possibility of these is necessary to the joy of deliverance; it denies (in face of much evidence, if you will) universal final defeat and in so far is *evangelium*, giving a fleeting glimpse of joy, joy beyond the walls of the world, poignant as grief".

[51] TOLKIEN (2001)

4. Considerações Finais

A tentativa de esvair do Direito as matérias que não fossem estritamente jurídicas culminou no chamado Positivismo Jurídico, que defendia a purificação da norma, através da exclusão de quaisquer conceitos oriundos das demais áreas do conhecimento. Tal método mostrou-se falho, vez que não respeitava as particularidades de cada caso concreto, fazendo com que, não raras vezes, normas injustas fossem impostas aos cidadãos.

Contra este movimento, insurgiu-se o pós-positivismo, defendendo a necessidade de interdisciplinaridade para aplicação de uma norma justa e que atendesse aos interesses populares. Muito se fala da filosofia, sociologia e mesmo antropologia em âmbito jurídico, mas pouco se fala da literatura – disciplina apta a despertar o a sensibilidade e o senso crítico do jurista.

O direito na literatura investiga as questões jurídicas que permeiam as narrativas literárias. Fruto da ação humana, a atividade literária encerra em si ideias e significados passíveis das mais diversas interpretações que terão um impacto sobre a realidade e, independentemente de sua magnitude, poderão ser abordadas pelo Direito.

Neste diapasão, compreende-se a obra literária como verdadeira testemunha da realidade social na qual está inserida a realidade jurídica. Os mais diversificados gêneros literários atentam-se a demonstrar um retrato social pautado no particular e no específico, permitindo uma abordagem não normativa do direito.

No que se refere as estórias de fadas, observou-se que seus elementos primordiais podem ser utilizados como subsídio para relevantes pesquisas jurídicas, em especial no que se refere aos estudos de Direito e Literatura. A fantasia, a recuperação, o escape e o consolo presente nas estórias de fadas, fornecem, cada qual, grandes possibilidades de explorações aos estudiosos desta área, devendo, portanto, ser visto como um gênero passível de análise pelos operadores do direito.

5. Referências Bibliográficas

CARVALHO, Larissa Camacho. **Jovens Leitores D'o Senhor dos Anéis:** Produções culturais, Saberes e Sociabilidades. 2007. 184 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

COLBERT, David. **O Mundo Mágico do Senhor dos Anéis.** 1ª Ed. São Paulo: Sextante, 2002. 187 p.

GODOY, Arnaldo. **Direito e Literatura.** Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller. S.d. Disponível em: < http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/25388-25390-1-PB.pdf > Acesso em: 10 mar. 2013.

LOPES, Reinaldo José. **A Árvore das Estórias:** Uma proposta de tradução para Tree and Leaf, de J.R.R. Tolkien. 2006. 230 p. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Departamento de Letras Modernas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

OST, François. **Contar a lei.** 1ª Ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

SIQUEIRA, Ada ; ZAMBONATO, Carolina; CAUME, Marina. D. Direito e arte: uma abordagem a partir do cinema e da literatura. **Revista Discenso**, Florianópolis, ano I, n. 1, p. 145-165, 2009.

SIQUEIRA, Ada. **Notas sobre Direito e Literatura:** o absurdo do Direito em Albert Camus. 1ª Ed. Florianópolis: Ed. Da UFSC/Fundação Boiteux, 2011.146 p.

TOLKIEN, J.R.R. **Tree and Leaf.** Londres: Harper Collins, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **O Pluralismo Jurídico.** São Paulo: Alfa-Omega, 1994.